

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Brissos*.

305574091

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 1125/2012

Processo: 1333/11.6TBSLV Insolvência pessoa singular N/Referência: 1757047 (Apresentação)

Insolvente: Júlio Ivan da Cunha Peixoto e outra.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Júlio Ivan da Cunha Peixoto, estado civil: Casado, NIF 210001127, BI 10753687, Segurança social 11203502835, Endereço: Urbanização Núcleo Hab. I Enxerim, Bloco E, 40, 1.º-D, Silves, 8300-135 Silves; e,

Ana Maria Leonardo Mendes, estado civil: Casado, NIF 214216276, BI 11079413, Segurança social 11203510901, Endereço: Urbanização Núcleo Hab. I Enxerim, Bloco E, 40, 1.º-D, Silves, 8300-135 Silves.

Administrador de Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-02-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

10-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Stella Chan*. — O Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

305576157

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 1126/2012

Publicidade de contas da Insolvência — Prestação de contas administrador n.º 2751/09.5TBTVD-D

N/ ref.ª 4046652

A Dra. Ana Paula Silva Carapinha Gomes, Juiz de Direito do 3.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e o devedor insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, profissão: Economista, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 02-10-1970, nacional de Portugal, NIF — 210771798, BI — 9012889, domicílio: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande (Artigo 64.º n.º 1 CIRE), e em que é insolvente José Manuel dos Santos Albuquerque, Profissão: Bancário reformado, estado civil: Casado (regime: comunhão adquiridos), NIF — 146813774, BI — 7891518, Endereço: Rua da Serra, 2-C, Varatojo, 2560-237 Torres Vedras.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Valente*.

305560491

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 1127/2012

Processo: 4276/11.0TBVLG — Insolvência pessoa singular apresentação

N/Referência: 4658716

No Tribunal Judicial de Valongo, 1.º Juízo de Valongo, no dia 27-12-2011, às 20.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Rosalina Ribeiro de Jesus, estado civil: Solteiro, NIF — 182661237, BI — 7429571, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, N.º 180 — Tras., 4445-641 Ermesinde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Barros de Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, N.º 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Esmeralda Maria M. Correia*.

305552837